



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 663/2006

Altera a Lei Municipal nº 640/2005 de 23/12/2005 – **Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Lençóis** - para fazer integrar em seu quadro a função de confiança de **COORDENADOR da UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso V e parágrafos 1º e 2º ao Art. 3º da Lei Municipal nº 640 de 23 de dezembro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

...
"Art. 3º ...

...

V - Coordenador da Unidade de Controle Interno.

§ 1º - O cargo criado no inciso V deste artigo, localiza-se no quadro da **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO** do Executivo Municipal, a nível de assessoramento do Gabinete do Prefeito, com remuneração igual a de Secretário Municipal.

§ 2º - As qualificações para o cargo, responsabilidades e atribuições a ele afetas estão descritas na Lei Municipal nº 657 de 18 de setembro de 2006, que criou o Sistema de Controle Interno do Município de Lençóis."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, 06 de dezembro de 2006.


LUIZ AUGUSTO SENNA BRITTO
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º – Fica criado o site oficial do Município – Poder Executivo, contendo informações de interesse do Município, a imprensa oficial impressa e eletrônica para atender o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações e o contas públicas para atender o disposto na Lei Complementar 101/2000, na Lei Federal n. 9755/98 e outras normas aplicáveis.

Art. 7º – Fica criado o cadastro de fornecedor on-line que será regulamentado por ato do Poder Executivo.

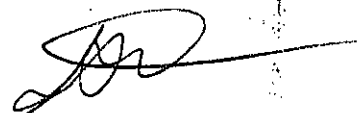
Art. 8º – Os casos omissos que não impliquem em alteração dos termos desta Lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, 06 de dezembro de 2006.


LUIZ AUGUSTO SENNA BRITTO
Prefeito


LUIZ AUGUSTO VIANNA FREIRE
Secretário de Finanças


ANTÔNIO BONFIM SOUZA
Secretário de Administração

CERTIFICO QUE ESTE ATO FOI
PUBLICADO NESTA DATA NO ÁTRIO
DA PREFEITURA.

Lençóis, 06/12/06
Ass. 